



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	<b>SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR AO EX-COMBATENTE (SAMEx)</b> (Nota Informativa N° 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011)
Assunto Particular:	<b>ADESÃO E ATENDIMENTO NO PLANO DE SAÚDE</b>
Público-alvo:	<b>EX-COMBATENTE E SEUS BENEFICIÁRIOS LEGAIS</b>

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Carteira de identidade válida;		
b.	Cartão de Beneficiário do SAMEx Cmb		

- Todos os documentos apresentados devem ser **ORIGINAIS**.

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
<b>O QUE É?</b>
O Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) se destina a atender aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e suas pensionistas reguladas pela Lei nº 8059/90. Normatizada pela Nota Informativa Nr 001 – D Sau, de 13 de outubro de 2011.
Os seus beneficiários têm os mesmos direitos dos beneficiários do FuSEX.
As despesas realizadas pelos beneficiários do SAMEx-Cmb são cobertas pelo Fator de Custo, com recursos específicos, e <b>não há qualquer indenização pelas despesas para seus beneficiários</b> .
O SAMEx-Cmb foi constituído para atender <b>gratuitamente</b> aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, seus dependentes e pensionistas, amparados na <b>Lei 8.059</b> , em âmbito nacional.
<b>O SAMEx-Cmb oferece os seguintes serviços:</b> - assistência médico-hospitalar - atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia - atendimento odontológico em geral, com algumas exceções de tratamento - Órteses e próteses nacionais, que não sejam odontológicas, de acordo com a legislação e a aprovação do(a) médico(a) militar.
<b>ONDE?</b>
É o atendimento médico-hospitalar será prestado por meio das Organizações Militares de Saúde (OMS) e suas entidades conveniadas e/ou contratadas - Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).
Contudo, quando houver impossibilidade ou limitação no atendimento nas Organizações Militares ou de Saúde do Exército e o estado do(a) paciente impossibilitá-lo(a) de aguardar uma vaga, este(a) poderá ser encaminhado(a) por autoridade competente, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, para receber assistência de: - OMS do Ministério da Defesa ou de outras Forças Armadas - OCS ou PSA conveniados ou contratados - Quando forem esgotadas as alternativas acima, o(a) beneficiário(a) poderá, <b>excepcionalmente, com autorização da Região Militar</b> , ser encaminhado(a), de acordo com a seguinte ordem de prioridade, para: a) OCS ou PSA não conveniados ou contratados, que <b>aceitem</b> receber por meio de <b>empenho</b> b) OCS ou PSA não conveniados ou contratados, que <b>não aceitem</b> receber por meio de <b>empenho</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. No caso de comprovada <b>urgência e/ou emergência</b> , o(a) beneficiário(a) poderá receber atendimento em qualquer OMS, OCS e PSA, independente de encaminhamento.
2. No entanto, se o atendimento de urgência for prestado fora de uma Unidade do Exército, o(a) beneficiário ou seu (sua) responsável deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à sua Unidade de Vinculação, no <b>prazo máximo de dois dias úteis</b> a contar da data do acontecimento.
3. A OM comunicada deve expedir e entregar uma declaração a(o) beneficiário(a) ou seu(sua) responsável, para que ele(a) posteriormente possa comprovar que informou sobre a ocorrência dentro do prazo exigido.
4. Se a comunicação não ocorrer no prazo, por motivo de força maior, a situação deverá ser comprovada por intermédio de <b>syndicação</b> .